



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E
DESENVOLVIMENTO

PROJETO BASICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de ponte de madeira no município de Oiapoque, sobre o Igarapé Patauá, RUA NORBERTO PENNAFORT, BAIRRO NOVA ESPERANÇA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Fundamentação:** Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14133/21 e art. 7º inciso I da IN 40/2020)

2.2. A contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de ponte de madeira no Município de Oiapoque, sobre o Igarapé Patauá, RUA NORBERTO PENNAFORT, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, de forma permitir o acesso entre localidades da região, garantindo uma estrutura de acesso que promova segurança, conforto e acessibilidade à população Oiapoqueense.

2.3. A ponte encontra-se hoje interditada pela Defesa Cível do Estado, conforme Auto de Interdição nº 0004/2024, pois oferece risco de desabamento.

2.4. Diante disso, fica evidente a necessidade na realização do processo licitatório para a contratação dos serviços, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar na modalidade Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

3. DOS QUANTITAVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Composta pela descrição dos serviços, bem como os quantitativos previstos para reforma da ponte de madeira, conforme abaixo, o detalhamento está previsto no projeto básico e planilhas anexas.

Item Descrição			Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	17.585,08
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	1	20.634,84
3	REVITALIZAÇÃO DA PONTE	1	79.935,41
4	LIMPEZA FINAL DE OBRA	1	1.636,92
			119.792,25

4. PROPOSTA DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços previstos no presente Termo de Referência serão pagos da seguinte maneira:

4.2. A nota fiscal, relativa à Ordem de Serviço, terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

4.3 - A conta será paga até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização e aprovação.

4.4 - Todos os serviços acima deverão ter a aprovação da SEMIOBS.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E
DESENVOLVIMENTO

5. DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para a execução será realizada de acordo com a solicitação da SEMIOBS.

5.2 - O início se dará a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela SEMIOBS, podendo ser prorrogado pelo interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade dando prosseguimento ao mesmo.

6. DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

Incumbe à empresa vencedora:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do descumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
- k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- n) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- o) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

7. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E
DESENVOLVIMENTO

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato e recebimento da ordem de serviço, com o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para iniciar e terminar a obra.

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo haver ajustes para se adequar a disponibilidade da área a ser afetadas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. A medição será composta de **CAPA, BOLETIM DE MEDIÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO.**

10.2. A Memória de Cálculo deverá conter: fotos com data de todas as etapas de cada item do orçamento.

10.3. Serão realizadas medições periódicas, semanais ou a cada 15 (quinze) dias, até o fim da execução da obra.

10.4. A memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados e aprovados pela fiscalização da **equipe de engenharia da SEMIOBS/PMO.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Oiapoque-AP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E DESENVOLVIMENTO

15.451.0003.2013.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.21- Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

0.1.500.001.001- Recurso Próprio

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E
DESENVOLVIMENTO

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- 1 - Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 2 - Para as demais infrações a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da ocorrência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as caput penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E
DESENVOLVIMENTO

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº

14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

.

INTEGRANTE TÉCNICO DA E.P.C.

CARLOS SANTOS DE OLIVERA

Arquiteto

Na Forma do que dispõe a Lei 14.133/21,
Aprovo o presente Termo de Referência.

Valdirene Nascimento do Carmo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e
Desenvolvimento